

Projeto de Lei n.º 012/2024.
Mensagem Retificativa n.º001/2024 do Poder Executivo

MENSAGEM RETIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 012/2024

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei n.º 012/2024, de 14 de fevereiro de 2024, **que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 07 (SETE) ESTAGIÁRIOS, CURSANDO PEDAGOGIA, LETRAS E OU HISTÓRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, seja considerada a seguinte redação, como segue abaixo:

“PROJETO DE LEI Nº 012/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR 07 (SETE) ESTAGIÁRIOS,
CURSANDO PEDAGOGIA, LETRAS E OU
HISTÓRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 07 (sete) Estagiários, por prazo determinado, referente ao Processo Seletivo Público para Seleção de Estagiários nº 001/2023, aberto pelo Edital nº 044/2023, homologado pelo Edital 002/2024, para atuar nas escolas municipais, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado na Lei nº 390, de 05 de março de 2009, para cumprirem carga horária de até 30 horas semanais.

Parágrafo único - As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses com possibilidade de até três prorrogações por igual período, não podendo ultrapassar dois anos de estágio, bem como com a possibilidade de rescisão antecipada se necessário.

Art. 2º Os Estagiários atuarão nas escolas abaixo relacionadas:

I – EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass, EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene, EMEF Rodolfo Jacob Gewehr – Travessão Schoenfeldt e ou EMEI Candina – Centro:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
07	Estagiário	Idade mínima de 16 anos Instrução: cursando Ensino Superior nas áreas de Pedagogia, Letras e ou História	Até 30 horas semanais	R\$ 1.260,00 - Bolsa Auxílio R\$ 39,64 - Auxílio transporte

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
14 DE FEVEREIRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal”

A presente **Mensagem Retificativa** propõe modificação que visa aperfeiçoar a redação original do Projeto de Lei nº 012/2024, adequando o texto da tabela do inciso I do art. 2º, especialmente no requisito instrução, ao texto da Ementa e da Justificativa do referido projeto, passando a constar: “*Instrução: cursando Ensino Superior nas áreas de Pedagogia, Letras e ou História*”.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do **Projeto de Lei n.º 012/2024, com a presente Mensagem Retificativa**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária/RS, 20 de fevereiro de 2024.

 **Nestor Rubem Ellwanger**
Prefeito Municipal
NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

